

Polhas Nº 02
Assinatura



CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
PROTOCOLO
Nº 2789/2014
DATA: 26/05/2014
Ass: _____

**CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPIRITO SANTO**

Polhas Nº 02
Assinatura

Aos Excelentíssimos Senhores Vereadores da Câmara Municipal de Serra

O Vereador que firmam o presente vem pelas prerrogativas garantidas na Lei Orgânica Municipal e com base no Regimento Interno desta Casa, apresentar o seguinte:

PROJETO INDICATIVO Nº 81/14

**DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE
INSTALAÇÃO DE ALARMES (BOTÃO DE
PANICO) NAS ESCOLAS MUNICIPAIS,
CONECTADOS COM O CENTRO DE
OPERAÇÕES DA POLÍCIA MILITAR.**

Art. 1º- Fica obrigatória a instalação de alerta de emergência (botão de pânico), nas escolas públicas municipais.

PARÁGRAFO ÚNICO. Os alertas de emergência (Botão do pânico) deverão estar interligados ao Centro de Operações da Polícia Militar.

Art. 2º- O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta lei ocorrerão por conta de dotação orçamentária própria.



**CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPIRITO SANTO**

Art. 4ª - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Folhas Nº 03
R. Oliveira
Assinatura

Folhas Nº 03
R. Oliveira
Assinatura

Sala das Sessões “Flodoaldo Borges Miguel”, 26 de Maio de 2014


RODRIGO MARCÍO CALDEIRA
VEREADOR – SDD



**CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPIRITO SANTO**

JUSTIFICATIVA

Folhas Nº 04
de Oliveira
Assinatura

Folhas Nº 04
Rodrigo Marcio Caldeira
Assinatura

O panorama atual na nossa sociedade traduz cada vez mais um grau maior de insegurança.

Desta forma, a implantação do sistema de alarmes dentro das escolas do município com a ligação direta do sistema operacional da Polícia Militar, promove a política repressiva, e também preventiva de ações nocivas a sociedade, e principalmente promove a segurança no ambiente escolar.

Podemos elencar todos os dias relatos dos gestores escolares que demonstram a preocupação com a segurança escolar, e no caso não vislumbram nenhum mecanismo que integram um sistema conjunto entre a Administração Direta e a atividade policial.

Diante ao exposto, e em consonância com as providencias legislativas desta casa de Leis, pugnamos pela acolhida da presente propositura, visando a implementação deste projeto.

**RODRIGO MARCIO CALDEIRA
VEREADOR – SDD**



COMPROVANTE DE ABERTURA

Processo: Nº 2789/2014 Cód. Verificador: 6PX6

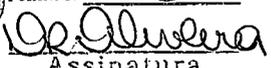
Requerente: RODRIGO MARCIO CALDEIRA

CPF/CNPJ: 031.130.027-88

Assunto: Projeto Indicativo

Subassunto: Encaminha

Data de Abertura: 26/05/2014 16:19

Folhas Nº 05

Assinatura

Observação:

Projeto Indicativo Nº 68/2014 - Dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de alarmes (botão de panico) nas escolas Municipais conectados com o centro de operação da Polícia Militar.

Recebido


LARISSÉ DA SILVA LEITE
Funcionário(a)



CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
Processo Digital
Guia de Movimentação

COMPROVANTE DE TRAMITAÇÃO

Processo: 2789/2014
Requerente: RODRIGO MARCIO CALDEIRA
Assunto: Projeto Indicativo
Subassunto: Encaminha

 Folhas Nº 06
102 Almeida
Assinatura

Origem:

Usuário: EWERTON TADEU MIRANDA
Repartição: 01.001.02.27 - COORD. LEGISLATIVA
Responsável: JADSON BARCELOS
Data/Hora: 27/05/2014 - 09:38:19
Observação: Ao Sr. Presidente para Conhecimento.

Ass: _____

Destino:

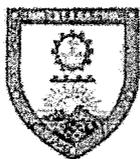
Repartição: 01.001.01.03 - PRESIDENCIA
Responsável: CARLOS AUGUSTO LORENZONI
Data/Hora: 27/05/2014 - 09:38:19

 *Lorenzon*
CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
Carlos Augusto Lorenzoni
Presidente

Ass: _____

Recebido por: _____

Data/Hora: ____/____/____



CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
Processo Digital
Guia de Movimentação

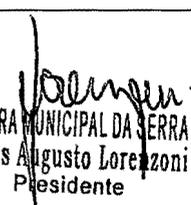
COMPROVANTE DE TRAMITAÇÃO

Processo: 2789/2014
Requerente: RODRIGO MARCIO CALDEIRA
Assunto: Projeto Indicativo
Subassunto: Encaminha

Folhas Nº 07
R. Oliveira
Assinatura

Origem:

Usuário: MURIHEL COSTA GABLER
Repartição: 01.001.01.03 - PRESIDENCIA
Responsável: CARLOS AUGUSTO LORENZONI
Data/Hora: 02/06/2014 - 08:19:03
Observação: AO PROCURADOR GERAL,
PARA EMITIR PARECER


CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
Carlos Augusto Lorenzoni
Presidente

Ass: _____

Destino:

Repartição: 01.001.01.34 - PROCURADORIA GERAL
Responsável: ALEXANDRE ZAMPROGNO
Data/Hora: 02/06/2014 - 08:19:03

Ass: _____

Recebido por: _____

Data/Hora: ____/____/____



CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
Processo Digital
Guia de Movimentação

COMPROVANTE DE TRAMITAÇÃO

Processo: 2789/2014

Requerente: RODRIGO MARCIO CALDEIRA

Assunto: Projeto Indicativo

Subassunto: Encaminha

Origem:

Usuário: DORATY ROCHA DE OLIVEIRA

Repartição: 01.001.01.34 - PROCURADORIA GERAL

Responsável: ALEXANDRE ZAMPROGNO

Data/Hora: 16/06/2014 - 08:37:46

Observação: Com parecer jurídico em anexo com 05(cinco) laudas.

Ass: _____

Destino:

Repartição: 01.001.01.03 - PRESIDENCIA

Responsável: CARLOS AUGUSTO LORENZONI

Data/Hora: 16/06/2014 - 08:37:46

Ass: _____


CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
Carlos Augusto Lorenzoni
Presidente

Recebido por: _____

Data/Hora: ____/____/____ : ____:____



**Câmara Municipal da Serra
Estado do Espírito Santo**

PROCESSO Nº 2789/2014

Requerente: Vereador Rodrigo Marcio Caldeira.

Assunto: Projeto de Lei que dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de alarmes (botão de Pânico) nas escolas municipais, conectados com o Centro de Operações da Polícia Militar.

Parecer nº 214/2014

Ementa: Projeto de Lei Nº 81/2014 – Dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de alarmes (botão de Pânico) nas escolas municipais, conectados com o Centro de Operações da Polícia Militar – Competência Concorrente – Interesse Público Presente – Constitucionalidade – Recomendação.

PARECER DA PROCURADORIA GERAL

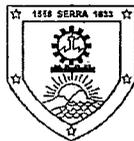
Cuidam os autos de Projeto de Lei de autoria do ilustre Vereador Rodrigo Caldeira, que *“dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de alarmes (botão de Pânico) nas escolas municipais, conectados com o Centro de Operações da Polícia Militar”*.

Cumpre-nos de pronto destacar, que o Parecer Jurídico, emitido por esta Procuradoria, tem apenas caráter opinativo e não vinculativo. A sua necessidade de formulação, se dá ante a exigência de fundamentação que explicita a disposição dos *“Princípios da Constitucionalidade e do Interesse Público”* na edição de normas no âmbito da municipalidade serrana. É o que se estatui do disposto no § 2º do Art. 145 da LOM. Vejamos *“ipsis litteris”*, a sua narrativa:

***“Art. 145 - Concluída a votação de um projeto, a Câmara Municipal o enviará ao Prefeito que, aquiescendo, o sancionará.*”**

(...);





Câmara Municipal da Serra Estado do Espírito Santo

§ 2º - Se o Prefeito considerar o projeto, no todo ou em parte, inconstitucional ou contrário ao interesse público, veta-lo-á, total ou parcialmente, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data do recebimento, e comunicará, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, ao Presidente da Câmara os motivos do veto."

À Procuradoria da Câmara, portanto, como supedâneo jurídico das decisões desta Casa de Leis, quando solicitado, cabe produzir a formulação de um Parecer Jurídico fundamentado que manifeste indelevelmente a presença dos **Princípios da Constitucionalidade e do Interesse Público**. Princípios que devem nortear a edição das normas que irão à apreciação dos Edis serranos.

Posto isto, a Procuradoria passa a formulação do exigido Parecer na forma em que segue:

1. Histórico do Processo

Inicialmente, narramos a sua tramitação desde a sua protocolização. Portanto, na data de 26 de maio de 2014, a minuta do Projeto de Lei foi protocolizada e recebeu o Nº de Processo 2789/2014. Então, na data de 27 de maio de 2014 foi encaminhado ao Presidente da Casa, Vereador Carlos Augusto Lorenzoni que o enviou a Procuradoria na data de 02 de junho de 2014. Assim, o Processo chegou à Procuradoria, para emissão de Parecer Jurídico, com vistas a explicitar, à necessária averiguação de sua constitucionalidade e do interesse público em sua realização.

Compõe os autos até o momento da Minuta de Projeto de Lei em estudo (fls. 02/03), a correspondente Justificativa (fls. 04), Comprovante de Abertura (fls. 05) e, do Comprovante de Tramitação (fls. 06-07).

Nestes termos, relatamos o feito na forma dos parágrafos anteriores e, passamos a opinar.

2. Da Constitucionalidade e do Interesse Público

2



Câmara Municipal da Serra Estado do Espírito Santo

2.1 Do Interesse Público

No caso em espeque, entendemos por restar configurado o **"Interesse Público"** no Projeto de Lei em referência. Isso porque, conforme restou demonstrado na Justificativa, o comando normativo que se plasmará da Minuta do Projeto de Lei, tem por objetivo contribuir com a segurança no ambiente escolar, mas também, ajudar a suprir a demanda social por segurança pública, conforme se extrai da JUSTIFICATIVA (fls. 04). Assim, entendemos e registramos que aos munícipes serranos interessa a edição da norma em análise, que corroborará com sua segurança e a de seus filhos.

Por essas razões, entendemos que resta incontroversa a identificação do **"Princípio do Interesse Público"** na Minuta do Projeto de Lei, sob Nº 81/14, e reforçamos que a edição da medida em apreço, corrobora com o explicitado no Art. 14 da LOM, que estabelece ser da competência do município da Serra, assegurar a todo cidadão a segurança, nos termos da Constituição Federal, Estadual e da LOM do Município da Serra.

2.2 Da Constitucionalidade

Passando ao outro pólo de nossa avaliação, isto é, à verificação da Constitucionalidade da proposição, de pronto podemos dizer que a propositura, em avaliação, também alcança sucesso neste quesito, vez que, ante a Inteligência do inciso "XVII" do Art. 95 da LOM, em que explicita a competência da Câmara de Vereadores da Serra em promover a iniciativa de leis, entendemos, sim, que ao iniciar o presente processo legiferante, o Edil proponente, encerra ação legítima de sua atividade com o condão de atender os interesses dos munícipes serranos, no que diz respeito à sua segurança. Vejamos o citado dispositivo, *"in verbis"*:

"Art. 95 - À Camara Municipal, com autonomia administrativa e financeira e com as normas de funcionamento fixadas através de Regimento Interno, compete privativamente:

(...);

XVII - elaborar leis, respeitada, no que couber, a iniciativa do



Câmara Municipal da Serra Estado do Espírito Santo

Prefeito;”

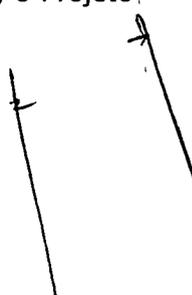
Ainda, o Projeto em destaque como apontam as considerações acima tecidas, que demonstram o relevo do tema na localidade, se enquadra dentre as matérias elencadas como passíveis de regulamentação pelo Município da Serra nos termos do já citado Art. 14 da LOM.

Em mesmo espeque, cumpre-nos trazer a lume, que em se tratando o assunto de natureza iminentemente local a competência do Município da Serra é latente e, isso é o que se colhe do art. 30, I e II, da Constituição Federal, do Art. 28, I e II, da Carta Maior Capixaba, e do Art. 30, I e II, da Lei Orgânica Municipal, todos dispositivos que asseguram a competência do Município da Serra para legislar acerca de assuntos de interesse local, suplementando a legislação federal e estadual.

Para melhor fundamentar o entendimento supramencionado, trazemos a conhecimento colacionamos entendimento adotado pelo do Supremo Tribunal Federal no sentido de que a inclusão de equipamentos de segurança em edificações ou construções, conceito que abarca o sistema de monitoramento por câmeras de vídeo, é atribuído aos Municípios, conforme se infere pela leitura dos seguintes precedentes:

“RECURSO. Extraordinário. Inadmissibilidade. Competência legislativa. Município. Edificações. Bancos. Equipamentos de segurança. Portas eletrônicas. Agravo desprovido. Inteligência do art. 30, I, e 192, I, da CF. Precedentes. Os Municípios são competentes para legislar sobre questões que respeite a edificações ou construções realizadas no seu território, assim como sobre assuntos relacionados à exigência de equipamentos de segurança, em imóveis destinados a atendimento ao público (STF, AI-AgR 491.420-SP, 1ª Turma, Rel. Min. Cezar Peluso, 21-02-2006, v.u., DJ 24-03-2006, p. 26, RTJ 203/409).” (GRIFEI).

Desse modo, comprovada a importância, robustez jurídica e alcance local da medida, requisitos que restaram demonstrados nas razões invocadas, a competência municipal para regular o tema salta aos olhos. Portanto, baseado em todas as considerações acima, quanto principalmente à iniciativa, ou gênese da norma, o Projeto de Lei encontra-se **“Constitucional”**.





Câmara Municipal da Serra
Estado do Espírito Santo

1. CONCLUSÃO

Ante a todo o exposto, é imperiosa a conclusão de que a proposição de autoria do Vereador Rodrigo Marcio Caldeira, se reveste dos "***Princípios do Interesse Público e da Constitucionalidade***". Por conseguinte, **opinamos por recomendar o prosseguimento do Projeto de Lei 81/2014** da forma como se encontra.

Logo, uma vez aprovado no plenário desta Casa de Leis, siga o Projeto de Lei na forma de Autógrafo de Lei para apreciação do Executivo Municipal, para sua sanção ou veto, com cópia de todo o processo em esquete.

Não havendo outras considerações.

É o Parecer.

Serra/ES, 12 de junho de 2014.



RÓBSON JÚNIOR DA SILVA
Assessor Jurídico
OAB/ES 18012



ALEXANDRE ZAMPROGNO
Procurador Geral
OAB/ES 7364

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

Parecer ao Processo nº 2789 / 2014 - Projeto Indicativo de Lei nº 81 de 2014

I – Proposição

Cuidam os autos, de Projeto Indicativo de Lei de autoria do Vereador Rodrigo Marcio Caldeira, no qual Dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de alarmes (botão do pânico) nas escolas municipais, conectados com o Centro de Operações da Polícia Militar.

II – Análise

O presente projeto indicativo de lei deve prosperar tendo em vista que atende aos requisitos exigidos.

A Procuradoria da Câmara Municipal exarou parecer em 05 laudas, onde opinou favoravelmente ao Projeto Indicativo de Lei em espécie.

Nesse contexto, vale sustentar que o projeto atendeu ao interesse público, a constitucionalidade formal e material, não havendo qualquer motivo para sua não tramitação.

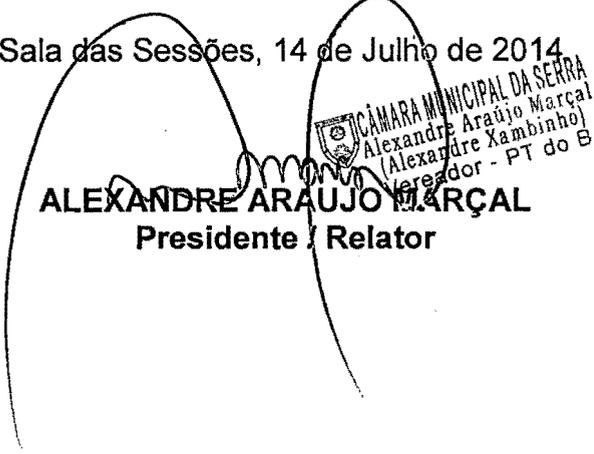
A matéria é de cunho local, restando comprovada sua constitucionalidade, e ainda vale ressaltar que a presente proposição mostra-se corresponder aos interesses da coletividade, devendo a mesma inserir-se no ordenamento jurídico municipal, vez que encontra-se perfeita e apta para tanto.

III – Voto

Em face ao exposto, opino pela sua tramitação por tratar-se de matéria de interesse público e constitucional, devendo ser acolhido.

Por isso, voto pela sua tramitação.

Sala das Sessões, 14 de Julho de 2014


ALEXANDRE ARAUJO MARÇAL
Presidente / Relator

CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
Alexandre Araujo Marçal
Vereador - PT do B

Parecer da Comissão

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, opinou unanimemente pela **constitucionalidade** e, no mérito, pela **tramitação** do Projeto Indicativo de Lei nº **81 de 2014**.

Estiveram presentes os Senhores Vereadores

Palácio "Judith Leão Castelo Ribeiro", em 14 de Julho de 2014.

Miguel Mates Santos
Membro

José Raimundo Bessa
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA

Processo Digital
Guia de Movimentação

COMPROVANTE DE TRAMITAÇÃO

Processo: 2789/2014

Requerente: RODRIGO MARCIO CALDEIRA

Assunto: Projeto Indicativo

Subassunto: Encaminha

Origem:

Usuário: SYLVAN FERREIRA JUNIOR

Repartição: 01.001.07.23 - GABINETE 20

Responsável: ALEXANDRE ARAUJO MARCAL

Data/Hora: 14/07/2014 - 16:08:47

Observação: À Coordenadoria Legislativa, para as devidas providências.
Henrique Barbosa
Chefe de Gabinete

Ass: _____

Destino:

Repartição: 01.001.02.27 - COORD. LEGISLATIVA

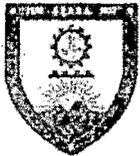
Responsável: JADSON BARCELOS

Data/Hora: 14/07/2014 - 16:08:47

Ass: _____

Recebido por: _____

Data/Hora: ____/____/____



CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
Processo Digital
Guia de Movimentação

COMPROVANTE DE TRAMITAÇÃO

Processo: 2789/2014
Requerente: RODRIGO MARCIO CALDEIRA
Assunto: Projeto Indicativo
Subassunto: Encaminha

Origem:

Usuário: MURIHEL COSTA GABLER
Repartição: 01.001.01.03 - PRESIDENCIA
Responsável: CARLOS AUGUSTO LORENZONI
Data/Hora: 16/06/2014 - 09:29:07
Observação: AO LEGISLATIVO,
PARA PROVIDENCIAS NECESSÁRIAS



Carlos Augusto Lorenzoni
CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
Carlos Augusto Lorenzoni
Presidente

Ass: _____

Destino:

Repartição: 01.001.02.27 - COORD. LEGISLATIVA
Responsável: JADSON BARCELOS
Data/Hora: 16/06/2014 - 09:29:07

Ass: _____

Recebido por: _____

Data/Hora: ____/____/____ : ____

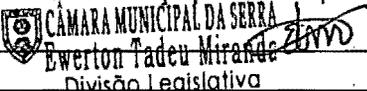


CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
Processo Digital
Guia de Movimentação

COMPROVANTE DE TRAMITAÇÃO

Processo: 2789/2014
Requerente: RODRIGO MARCIO CALDEIRA
Assunto: Projeto Indicativo
Subassunto: Encaminha

Origem:

Usuário:	EWERTON TADEU MIRANDA
Repartição:	01.001.02.27 - COORD. LEGISLATIVA
Responsável:	JADSON BARCELOS
Data/Hora:	17/06/2014 - 10:24:29
Observação:	A comissão de Justiça para emitir parecer.
Ass:	 Ewerton Tadeu Miranda Divisão Legislativa

Destino:

Repartição:	01.001.07.23 - GABINETE 20
Responsável:	ALEXANDRE ARAUJO MARCAL
Data/Hora:	17/06/2014 - 10:24:29
Ass:	_____

Recebido por: _____

Data/Hora: ____/____/____ : ____:____